

4º- O que consta do § 3º também se aplica ao aluno que vai renovar sua matrícula, na falta de um ou mais documentos.

5º- Na falta do documento previsto no Inciso I deste Artigo ou independente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a teste classificatório, conforme Art. 90, Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, do Regimento Escolar Unificado da Rede Estadual de Ensino.

6º- Será aceita, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, a Ressalva original, assinada pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo e, quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando as disciplinas.

7º- A Ressalva deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

8º- Ao efetivar a matrícula, o estudante deverá confirmar sua matrícula na Unidade Escolar para a qual foi matriculado, por meio da entrega da documentação descrita no Art. 22 desta Instrução.

9º- Todos os documentos descritos no Art. 22 desta Instrução devem ficar na Unidade Escolar, mantidos na pasta do estudante.

DO ORDENAMENTO DAS TURMAS

Art. 26 - Cabe à Unidade Escolar, após o período da confirmação de matrícula, estabelecido no Cronograma, enturmar todos os alunos no SIGEP (Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará), em conformidade com o período estabelecido para enturmação, no Cronograma de Matrícula, sendo fechado o Sistema após este período. Todas as movimentações de alunos devem ser realizadas neste período. Após, NÃO serão permitidas movimentações, salvo as exceções, com as devidas justificativas e autorizadas pela Coordenação de Matrícula.

Art. 27 - A criação de turmas do Ensino Fundamental I e II 9 anos, de Ensino Médio Regular, de medidas sócio-educativas (FASEPA), de educação prisional (SUSIPE), Ensino Personalizado, Classe Hospitalar, de AEE, do Mundiari, do Some, do SEI, de EJA Médio Campo, de Saberes da Eja, de Saberes da Terra só será efetivada mediante autorização da SAEN e posterior envio das turmas à Coordenação de Matrícula, para criação, no SIGEP, em tempo hábil, isto é, até 1 (um) mês antes da data nacional do Censo Escolar, última quarta-feira do mês de maio do ano em curso.

Art. 28 - Só serão considerados da Rede Pública Estadual os alunos devidamente matriculados, enturmados no SIGEP e frequentando, regularmente, a sala de aula, no ano de 2020.

1º- O estudante que não estiver devidamente matriculado no SIGEP não poderá frequentar a sala de aula, devendo a Direção da Escola solucionar imediatamente quaisquer situações de irregularidade junto à Coordenação de Matrícula/SAEN/SEDUC, sem que haja violação ao direito constitucional de acesso à educação.

2º- A Direção da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula que não tenha sua matrícula efetivada no SIGEP.

Art. 29 - Os (as) Diretores (as) das Unidades de Ensino preencherão o Mapa de Oferta Preliminar de Vagas, online e offline, se necessário, das Escolas da Rede Estadual, Escolas Conveniadas e Anexos, SEM EXCEÇÃO, as vagas existentes (por ano/série, turno e nível/ modalidade de ensino), para oferta de matrícula, considerando:

taxa de aprovação, reprovação, promoção, retenção dos alunos da Rede Estadual;

vagas de alunos remanejados, transferidos e vagas de pessoas com deficiência, incluídas em classes

1º - As Escolas que não dispuserem de internet preencherão o Mapa de Oferta Preliminar de Vagas offline, no período definido no Cronograma de Matrícula, e encaminharão a oferta para as USES e URES, a fim de que seja inserida a oferta, no SIGEP, pelo Gestor das USES e URES, também em período definido no Cronograma de Matrícula.

2º- Será de total responsabilidade do usuário inserir, no SIGEP, as informações relativas ao processo tratado nesta Instrução, sendo vedada a inserção de dados que não condigam com a realidade.

3º- Caso seja detectada alguma irregularidade, o servidor responderá de acordo com as penalidades da Lei 5.810/1994 (RJU), sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 30 - Após o cadastro, não será permitida a alteração na quantidade de vagas já ofertadas e informadas no SIGEP.

Parágrafo Único - Eventuais alterações dos dados da oferta só podem ser realizados pela Coordenação de Matrícula, através de solicitação escrita ou via e-mail, oriunda das USES e URES, devidamente fundamentada, para decisão do Gabinete/SAEN.

Art. 31 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de ingresso.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 32 - No ato da Confirmação de Matrícula 2020, no Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- original da Ressalva; original do Histórico Escolar;

- cópia da Certidão de Nascimento, de Registro Civil ou Cédula de Identidade;

III - cópia do CPF;

- cópia legível com data recente do comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel);

- 02 (duas) fotos 3X4, recentes;

VI - Carteira de Vacinação (crianças); Carteira de Vacina da Juventude; Cartão de Vacina (adulto).

Art. 33 - O princípio da igualdade de acesso à educação é de observância geral, sendo vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 34 - Todas as Unidades de Ensino devem informar, no período de em até 10 dias após o encerramento do ano letivo, a situação final de cada aluno (movimento e rendimento), no que se refere à aprovação, reprovação ou pendência de resultado final na série/período anterior, em consonância com a data estabelecida pela Portaria Ministerial do Censo Escolar, publicada pelo Ministério da Educação.

Art. 35 - Para efetivação da matrícula 2020, todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual devem seguir o Cronograma estabelecido pela Secretaria Adjunta de Ensino, considerando, ainda, as seguintes observações:

O Cadastro de Oferta de Matrícula 2020 seguirá o período definido no Cronograma de Matrícula, para preenchimento do Mapa de Oferta Preliminar de Vagas.

Cabe aos Gestores de USEs e UREs gerarem os Relatórios dos alunos pré-matriculados, pelo menos 01 (um) dia antes da Confirmação de Matrícula.

Os Relatórios de Pré-Matrícula gerados devem ser encaminhados às Escolas de jurisdição de cada USE e URE.

A Pré-Matrícula é somente para os novos alunos, isto é, para os que ainda não fazem parte da Rede Estadual e alunos desistentes da Rede

A Escola, em hipótese alguma, deverá renovar a matrícula do aluno desistente do ano anterior ao da matrícula. Caso comprovada reincidência de inúmeras desistências, o aluno deverá acessar a pré-matrícula e ingressar como novo aluno. Caso este aluno perca o período de pré-matrícula e queira acessar uma vaga na Rede Estadual, esta matrícula deverá ser efetivada pela escola pretendida, desde que haja vaga disponível, mediante Termo de Responsabilidade, assinado pelo aluno, pelo servidor da escola responsável pelo atendimento.

O aluno da Rede Estadual Só poderá ser rematriculado com a anuência do pai, da mãe, do responsável e/ou pelo próprio aluno, se maior de idade; com notas bimestrais lançadas e resultado final informado, ressaltando que será de total responsabilidade do servidor efetivar a matrícula do aluno, sem as condições acima.

No ato da Confirmação de Matrícula, em qualquer nível/modalidade de ensino, tanto pelo novo aluno quanto pelo aluno da Rede que tiver pendência de documentação, esta deverá ser apresentada para a efetivação da matrícula, e de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 22.

A Confirmação de Matrícula dos estudantes pré-matriculados deverá ser efetivada, respeitados os períodos estabelecidos no Cronograma de Matrícula, nos seguintes turnos e horários:

Matutino - 8 às 12h; Vespertino - 14 às 18h; Noturno - 19 às 22h, independente do turno em que o aluno irá frequentar as aulas.

Para o ato de Confirmação da Matrícula, as Unidades de Ensino devem preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos, observados os critérios de excelência no atendimento ao usuário.

As Unidades de Ensino deverão zelar pela probidade e pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, sob pena de a Direção da Escola responder administrativamente pelas inconsistências

A Direção e Secretário Escolar das Unidades de Ensino são os responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação necessária e inserindo as informações corretas, no SIGEP, no ato da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

Após a Pré-Matrícula e Confirmação de Matrícula, verificada, ainda, a existência de vagas, as Unidades de Ensino deverão continuar atender aqueles que não efetuaram matrícula no período previsto no

Todas as Unidades Escolares manterão sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de confirmação de matrícula e de matrícula de novos estudantes sem a Pré-Matrícula.

O Processo de Digitação da Matrícula no Sistema deverá ser finalizado, conforme o Cronograma aprovado pela SAEN, a fim de viabilizar o Processo de Lotação dos Professores e do Educacenso, que tem como data oficial, estabelecida pelo MEC, a última quarta-feira do mês de

Art. 36 - O aluno que se encontrava em turmas exclusivas de dependência deverá ser reenturmado em turmas regulares de acordo com sua faixa etária, respeitados os anos, as séries e os turnos, garantindo o atendimento referente à disciplina na qual ficou retido.